



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

004/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

CNPJ: sob nº 15.024.037/0001-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI COM CAPACIDADE PARA ATENDER 150 CRIANÇAS NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 019/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 3.237.330,52 (três milhões e duzentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 13/03/2026 às 09h (horário de Brasília - DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(X) LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

LINK DOS PROJETOS:

<https://drive.google.com/drive/folders/1qRTFqiB5MfFDMIBmxlmfdhDPStPKeBPf?usp=sharing>

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. ° 004/2026

TIPO: PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI COM CAPACIDADE PARA ATENDER 150 CRIANÇAS NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 019/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MODO DE DISPUTA: Aberto

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Provisória na Avenida Mato Grosso nº 220, Centro, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, CEP 78.435-000 - E-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, com horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, faz saber a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade supracitada, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** e com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal Nº 14.133/21 de alterações e pelas condições estabelecidas neste Edital, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI COM CAPACIDADE PARA ATENDER 150 CRIANÇAS NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 019/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A sessão ocorrerá por meio de sistema eletrônico no endereço, na data e horário, conforme abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/02/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 13/03/2026 às 08:00horas. (Horário de Brasília - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 13/03/2026 às 09:00horas. (Horário de Brasília - DF).

LOCAL: BLL: www.bll.org.br

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os documentos que integram o edital serão disponibilizados em mídia digital no sítio www.saojosedorioclaro.mt.gov.br ou solicitados pelo e-mail:



licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br de 2ª a 6ª feira (dias úteis) das 7h00min às 13h00, mediante requerimento do interessado à Comissão de Contratação, assinada pelo seu representante legal.

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI COM CAPACIDADE PARA ATENDER 150 CRIANÇAS NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 019/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, observando, em sua íntegra, todas as especificações, planilhas, anexos e condições constantes deste EDITAL.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

2.1. As despesas relativas a este processo licitatório durante sua execução correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal de São José do Rio Claro - MT.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EDUCAÇÃO E CULTURA	REDUZIDO 445 – 07.002.12.365.0010.1060.4.4.90.51.00.00

O valor máximo estimado é de **R\$ 3.237.330,52 (três milhões e duzentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)**.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados em mídia digital no site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br ou solicitados pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br de 2ª a 6ª feira (dias úteis) das 7h00min às 13h00, mediante requerimento do interessado à Agente de Contratação, assinada pelo seu representante legal.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Agente de Contratação da licitação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, das 7h00min às 13h00.

4.2. Apresentada a impugnação, a resposta será divulgada no site da Prefeitura



Municipal de São José do Rio Claro-MT, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcada para a abertura da sessão.

4.4. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados via e-mail no endereço licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.5. A resposta da Agente de Contratação da Licitação aos esclarecimentos será divulgada mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, www.saojosedorioclaro.mt.gov.br até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação da licitação o interessado deverá acessar na internet, o sistema, no endereço www.bll.org.br, onde se encontra o link para acesso.

5.2. As empresas que desejarem participar da Concorrência deverão obrigatoriamente cadastrar-se gratuitamente na plataforma eletrônica - www.bll.org.br - no campo FORNECEDOR, momento em que o representante da empresa deverá escolher *login* e senha, pessoal e intransferível.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

- a) Localizar a Concorrência de interesse, acessando a opção “CONCORRÊNCIAS – LANÇAR PROPOSTA”.
- b) Após localizar a Concorrência pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar;
- c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- d) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar n.123/2006 – em especial quanto ao seu artigo 3º;
- e) A licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal;
- f) No momento da identificação, a licitante Microempreendedor Individual deverá selecionar a opção “DECLARO SER MICRO OU PEQUENA EMPRESA”;

5.5. Realizadas as devidas marcações, a licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de



Credenciamento e Declaração de Habilitação, bem como imprimir referidos Termos, se assim preferir.

5.6. Recusados os termos, a licitante não participará do certame.

5.7. Aceitando os termos, a licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

5.8. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

5.9. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

5.10. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas diretamente com a empresa.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação, os interessados que atendam às exigências do edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Portal da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões – www.bll.org.br.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidos junto a empresa fornecedora do sistema eletrônico de licitações utilizado pelo Município, onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

6.3. Os interessados deverão atender as Resoluções nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o §2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025 – CONFEA.

6.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.4.1. Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia ou que forneceu subsídios para elaboração deste;

6.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.3. O item 6.3. também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar



expressamente do edital de licitação.

6.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.4.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

6.4.8.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.4.9. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

6.4.10. Empresa submissa a concurso de credores;

6.4.11. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.

6.4.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.4.13. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Complementar nº 147/2014 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.



7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.A. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.6.B. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, integrante da Comissão de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br>, onde se encontra o link para acesso.

8.2. A operacionabilidade do Sistema é de responsabilidade da BLL, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.4. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA e seus lances.

8.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante



da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Se ocorrer a desconexão a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.bll.org.br>.

8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão eletrônica será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

8.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8.10. A abertura da sessão pública, conduzida pela Comissão de Contratação da licitação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br

8.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

8.12. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

8.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.2. No momento da apresentação da proposta, os interessados deverão apresentar comprovante do recebimento do valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia da proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

9.3. O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



9.4. O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação.

9.5. A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

9.6. Os documentos deverão ser anexados em arquivos de até 8mb (oito megabytes);

9.7. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital;

9.8. Até a abertura das propostas, a Licitante poderá retirar ou substituir tanto a proposta anteriormente apresentada quanto os documentos de habilitação.

9.9. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, a licitante deverá clicar na opção “CRIAR PROPOSTA” e:

- a) Selecionar o lote para o qual fará a proposta;
- b) A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório;
- c) Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital;
- d) Preencher o prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recurso administrativos ou a propositura de ações judiciais;
- e) Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “**Marca Própria**”, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- f) Como o objeto não exige catálogo ou folders, a licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.
- g) Preencher o preço ofertado, informando o valor GLOBAL na Moeda Real.
- h) Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.

9.10. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.11. Após a abertura da proposta, pelo Agente de Contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

9.12. Qualquer elemento que possa identificar a licitante nesta fase importa em DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

9.15. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.16. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

9.17. A empresa é a única responsável pela cotação dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir: cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

9.18. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, global, estabelecidos no orçamento da Administração.

9.20. É vedada a aceitação de preços acima dos previstos no orçamento da Administração.

9.21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso XI, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

10.1. Aberta a sessão, o Agente de Contratação passará à análise e acolhimento das



propostas eletrônicas e em seguida a sua divulgação.

10.2. O Agente de Contratação analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, registrando a sua decisão de forma fundamentada no sistema.

10.3. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao agente de contratação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

10.4. A decisão sobre classificação de propostas será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

10.5. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico.

10.5.1. A Fase de lances durará 10 (dez) minutos, contados da mensagem do Agente de Contratação no sistema, dando início a fase de lances.

10.6. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

10.8. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.9. Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.

10.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

10.11. Por iniciativa do Agente de Contratação, o sistema eletrônico emitirá um aviso durante a etapa de lances, sobre o início do tempo randômico, com indicação expressa pelo sistema. O tempo randômico possui duração aleatória, fixada pelo próprio sistema, variando entre 0(zero) a 30 (trinta) minutos e com encerramento automático, sem permitir intervenção do agente de contratação.

10.12. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

10.13. A comissão de contratação examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto a compatibilidade do preço ao valor estimado da licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

10.14. O valor global ofertado, após a fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor global ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor global o estimado para a licitação.



10.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela comissão de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

10.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO.

10.19. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br>. A PROPOSTA adequada ao lance vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.20. Após, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.21. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante do programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante;

10.22.2. Empresas brasileiras;

10.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

10.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br>, a PROPOSTA DE



PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11.2. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme ANEXO III.

11.2.1. Sob pena de desclassificação o licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurado na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.3. O licitante vencedor deverá também reelaborar e enviar à Comissão de Contratação, por meio eletrônico, conforme prazos estabelecidos **Cronograma Físico – Financeiro**.

11.4. A licitante poderá adequar o cronograma físico-financeiro, proposto pela administração referente ao período em que as etapas serão executadas, visando a sua maior eficiência na execução, porém respeitando as etapas e os percentuais de preço de cada etapa.

11.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

11.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

11.7. Contenha vícios insanáveis;

11.8. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

11.9. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.10. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.11. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.12. Critérios de aceitabilidade de preços: Não serão aceitos preço global superior do preço do orçamento referencial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT. Também não serão aceitos percentuais a serem pagos por etapas superiores aos percentuais estabelecidos para cada etapa previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**.

11.13. A Comissão de Contratação da Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

11.14. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

11.16. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a



exequibilidade da sua proposta.

11.17. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.18. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Contratação avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação da empresa vencedora. Caso não haja data de retorno estipulada pelo agente de contratação durante a sessão, será publicada no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – www.saojosedorioclaro.mt.gov.br a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

12.2.2. Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa vencedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei n.8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.4.1. A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante apresentação conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

b) Cédula de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios da empresa licitante;

c) Cédula de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante, caso esteja participando com procurador ou credenciado;

d) Procuração e/ou credenciamento válido, assinado por sócio proprietário com poderes legais, sendo válido somente com assinatura com firma reconhecida ou certificado digital;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no subitem 12.4 deste Edital.

12.6. Compromisso de Constituição de Consórcio, se for o caso.

12.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

12.8. DOCUMENTOS EXIGIDOS REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

12.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da ficha de inscrição cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição no município;

12.8.3. Certidão Negativa de Débitos quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.8.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa. Se a sede da empresa for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de Mato Grosso.

12.8.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa.

12.8.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovando a não existência de débitos Trabalhistas – CNDT.

12.8.8. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO V

12.9. DOCUMENTOS EXIGIDOS QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.9.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através das



certidões e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei;

12.9.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

12.9.2.1. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

12.9.2.2. Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR** e **RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

12.9.2.3. Caso a certidão exigida no item 12.9.2, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

12.9.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

12.9.4. Demonstrativo da capacidade econômica – financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

1) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

3) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:



$$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

12.9.4.1. Estarão habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,00 (um) nos índices acima. O cálculo dos índices deverá ser apresentado em documento anexo, calculados pelo responsável pela contabilidade da licitante, necessariamente assinada pelo contador contendo a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.

12.9.5. O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial dos 02 (dois) último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

12.9.6. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente.

12.9.7. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Título e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

12.9.8. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados acima.

12.9.9. No Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL.

12.9.10. Em se tratando de CONSÓRCIO, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado.

12.11. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE E DO PROFISSIONAL:

12.11.1. Qualificação Técnica Operacional:

12.11.1.1. Registro ou Certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, da região da sede da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras. *Caso o registro da licitante seja de*



outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/MT ou CAU/MT.

12.11.1.2. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, engenheiro responsável, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente atualizada.

12.11.1.2.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) no Item 12.10.1.2, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

a. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

c. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos (Modelo Anexo X).

12.11.1.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, onde fique comprovado que a licitante executou obra/serviço de características similares ao objeto da licitação, sendo que a comprovação não precisa constar simultaneamente do mesmo atestado. *Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado, sendo aceito assinatura com certificado digital.*

12.11.1.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	TOTAL DO PROJETO	QUANT MÍNIMA REQUERIDA	UN	PERCENTUAL
Engenheiro Civil, arquiteto ou profissional	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA	1.050,00	525,00	M	50,00%



legalmente habilitado	E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019				
Engenheiro Civil, arquiteto ou profissional legalmente habilitado	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA COM UTILIZAÇÃO DE PERFIS EM AÇO ASTM A36, COM FUNDO ANTICORROSIVO (ZARÇÃO)	9.116,41	4.558,20	KG	50,00%
Engenheiro Civil, arquiteto ou profissional legalmente habilitado	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	793,66	396,83	M ²	50,00%

9.1 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.2.1 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

9.2.2 *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

12.12.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

12.12.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do profissional técnico responsável (Profissional Técnico responsável indicado no item 12.10.1.2) indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;



12.12.2.2. Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa licitante já tenha executado serviços e/ou obras compatível com o objeto licitado, sendo que a comprovação deverá ocorrer através de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registradas no CREA ou CAU onde fique comprovado a execução de obra compatível sob a responsabilidade do profissional técnico, nos termos do art. 67, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

12.12.2.2.1. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

- a. O Atestado ou certidão apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas: 1) Nome do contratado e do contratante; 2) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); 3) Localização do serviço; 4) Serviços executados (discriminação); 5) tamanho da obra executada.
- b. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- c. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

12.12.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

12.12.3.1. Atestado de visita Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executados as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução deles até o dia da realização do certame – ANEXO VII

12.12.3.4. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira – ANEXO VIII

12.12.3.5. Declaração Unificada conforme Modelo do Anexo VI.

12.12.3.6. Declaração de Elaboração independente de proposta e atuação conforme marco legal de anticorrupção, conforme modelo do Anexo IX.

12.12.3.7. Declaração de que a empresa fornecedora assume o compromisso de que somente promoverá a aquisição de materiais e insumos comercializados por empresas mato-grossenses, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das multas previstas no edital e contrato, conforme modelo do Anexo XII;

12.13. Informações gerais referente as documentações de habilitação:

12.13.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;



- b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- e) Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
- g) Contrato social ou último aditivo se houver; ou
- h) Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.
- i) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

12.13.1. Não serão admitidos certidão e/ou atestado que não for emitido pelo contratante principal do serviço.

12.13.2. Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.

12.13.3. Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação.

12.13.4. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, sendo a Comissão de Contratação responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. DOS RECURSOS

13.1. Divulgada a decisão de declaração do vencedor pela Comissão de Contratação, qualquer licitante poderá manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração de vencedor, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública.

13.2. O agente de contratação ou comissão examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

- a) recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes;
- b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;



- c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais;
- 13.3. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 13.4. O recorrente poderá apresentar razões recursais escritas, com a fundamentação de fato e de direito que entender cabíveis, restritas ao motivo apontado na sessão, no prazo de 03(três) dias úteis após o encerramento da sessão.
- 13.5. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicados no subitem 13.3 desta seção.
- 13.6. Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o Agente de Contratação para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou da internet da licitante.
- 13.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 13.8. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. Caso a Comissão de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá, ratificar ou não, a decisão da Comissão antes da adjudicação.
- 13.10. Caso não ratifique a decisão da Comissão de Contratação, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 13.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.12. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, no endereço www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. – Campo Licitações.
- 13.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.14. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão aceitos.
- 13.15. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento.
- 13.16. Os prazos previstos neste EDITAL e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horários de expediente no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

14. DO ENCERRAMENTO

- 14.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a PREFEITURA



MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

14.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.2.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.2.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

14.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.3. Encerrada a licitação, a Comissão de Contratação divulgará no endereço www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. – Campo Licitações, os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

14.4. É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;

14.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

14.5.3. Será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de extinção contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §2º e 4º do art. 90 da Lei n.14.133/2021.

15. DOS PRAZOS

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 450 (Quatrocentos e cinquenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O início da execução do objeto: Será no máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de serviço.

15.1. O prazo para a execução dos trabalhos será de 360 (Trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

15.2. O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

15.3. Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a empresa contratada



deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

15.4. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. A empresa vencedora, após a expedição da Ordem de Serviços deverá oferecer garantia nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021, que perdurará durante a vigência do contrato, no valor de no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a preços iniciais, sob pena de decair o direito de contratação.

16.2. A caução será devolvida após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra, e não renderá juros ou dividendos de espécie alguma, exceto se a mesma for depositada em dinheiro que será só no final devolvido o valor atualizado monetariamente de acordo com a legislação federal, em cumprimento ao art. 100 da Lei 14.133/21.

16.3. Na hipótese da garantia oferecida pela contratada for em dinheiro, a Contratante restituirá o valor corrigido na forma da lei, após o cumprimento contratual.

16.4. Apresentação de garantia de manutenção de proposta de preço nas modalidades e critérios previstos no art. 96, da Lei n.º 14.133/21, na proporção de um por cento do valor total do contrato, conforme autoriza a Lei de Licitações, a qual poderá ser recolhida através de:

16.4.1. Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública;

16.4.2. Seguro-garantia;

16.4.3. Fiança bancária;

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

17.3. A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

17.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias

17.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos



serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

18. DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo II).

18.2. Os serviços executados pela empresa, serão fiscalizados por profissional competente, que irá promover a análise da execução conforme previstos nos projetos que contemplam a referida obra.

18.3. Mesmo havendo o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;

19.3. Efetuar o Pagamento à Contratada, no prazo e forma estipulados neste edital, mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias;

19.4. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

19.6. Documentar as ocorrências havidas;

19.7. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação;

19.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

19.9. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.

19.10. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.



- 19.11. A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 19.12. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.
- 19.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 19.14. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.
- 19.15. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.
- 19.16. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus ANEXOS.
- 19.17. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.
- 19.18. Os barracões e as instalações provisórias de água, de esgotos, de energia elétrica e de comunicação etc., que compõem o canteiro de obras, são de propriedade do Município.
- 19.19. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, de propriedade do Município e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.
- 19.20. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de São José do Rio Claro-MT, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 19.21. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 19.22. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.
- 19.23. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.
- 19.24. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua



inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de São José do Rio Claro.

19.25. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

19.26. A CONTRATADA se obriga, também, a:

- a) Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;
- b) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;
- c) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
- d) Reconhecer a autoridade do Município de São José do Rio Claro-MT, o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
- e) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

19.27. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

19.28. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

- a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de São José do Rio Claro, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;
- b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis



quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

19.29. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

20. DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

20.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

20.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

20.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

20.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

20.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

20.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

20.3. REAJUSTE:

20.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

20.3.2 A data do orçamento estimado a que se refere este item é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

20.3.3 Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de reajustamento de custo da construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.

20.3.5 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.3.6 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

20.3.7 O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.



20.3.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3.9 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

20.3.10 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

20.3.11 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

20.3.12 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \cdot V}{I_o}$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

20.4. REPACTUAÇÃO (APLICÁVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA).

20.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 25, da lei 14.133/21, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra que compõe a prestação dos serviços.

20.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

20.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;

b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

c) haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços



dos itens da planilha de custos do contrato;

d) quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

20.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

20.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

20.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

20.4.7. O “reajuste de preços” e a “repactuação”, previstos pelos itens 20.3 e 20.4, respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

20.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO:

20.5.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico–financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.5.2. Para análise dos pedidos de reequilíbrio econômico–financeiro a presente contratação dispõe de Cláusula definidora de risco e responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico–financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, conforme medição dos itens executados, medição está que será realizada pela equipe técnica desta municipalidade e conferência dos serviços, objeto.



21.2. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das medições e das faturas dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

21.3. Os pagamentos dos serviços prestados, objeto do presente contrato serão efetuados mediante ordem bancária com a apresentação de demonstrativo especificado dos serviços executados e mediante apresentação de fatura apresentada pela CONTRATADA atestada e vistada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação

21.4. O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA;

21.5. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

21.5.1. Execução incorreta ocorrida nos serviços;

21.5.2. Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

21.6. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:

21.6.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

21.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de São José do Rio Claro;

21.6.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

21.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.6.5. Cópia da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;

21.6.6. Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;

21.6.7. Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;

21.6.8. Comprovante de Pagamento do mês anterior do Funcionário devidamente assinado pelo colaborador;

21.6.9. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP – SEFIP

21.6.10. Apresentar a planilha corresponde a medição e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e diário de obra conforme medição.

21.6.11. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 21.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

21.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade



ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária;

21.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

21.9. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

21.10. No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. conforme art. 17 Inciso II c/c art. 27, Inciso X da Instrução Normativa da RFB nº 2110/2022.

21.11. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

21.12. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

21.13. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 12 da Lei n.º 14.133/21.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

O índice de compensação financeira é apurado mediante a seguinte fórmula:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

Sendo

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = 0,00016438

Observações:

a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b) juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

c) A aprovação da medição dependerá da aprovação do Órgão cedente dos recursos.

d) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente



executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

e) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

f) Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

g) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

21.15. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação;

21.16. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

22.2. Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

22.3. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

22.4. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente o recebimento será efetuado pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente o recebimento será efetuado pelo Fiscal, ou Comissão a ser designado pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 15 (quinze) dias contados do Recebimento Provisório.

22.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.6. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).



22.7. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

22.8. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

22.9. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de licitação ou durante a execução do contrato.

23.1.9. Fraudar o processo de concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances).

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. Advertência pela falta do subitem 23.1.1, quando não se justificar a imposição de



penalidade mais grave;

23.2.2. Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas nos subitens 23.1.1 a 23.1.12;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

23.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5. A aplicação das sanções previstas nos itens acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7. Se, durante o processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo específico para apuração de Responsabilidade.

23.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.9. O processo administrativo mencionado no item 23.7 não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital, examinando cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s);

24.2. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

24.3. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da.

24.4. No caso de impedimento

24.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

24.5. O Agente de Contratação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

24.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

24.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.



- 24.12. Em caso de cancelamento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 24.14. Eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações devem respeitar o disposto no item 04 deste edital.
- 24.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 24.16. Os casos omissos e pendências que não estejam contempladas pelo texto do presente Edital, serão resolvidos pelo Agente de Contratação.
- 24.17. O Edital poderá ser retirado, bem como todos os documentos que compõem o processo poderão ser consultados, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, no horário de expediente do Paço Municipal, assim como, podem ser retirados e consultados no site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.
- 24.18. Aos interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL, serão atendidos durante o horário normal de expediente pelo Agente de Contratação, na sede da Prefeitura da cidade de São José do Rio Claro, ou pelo e-mail licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o **Foro da cidade de São José do Rio Claro- MT**, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1. Integram o presente edital:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta de Preços;

Anexo IV- Minuta de Credenciamento;

Anexo V - Declaração cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII CF/88;

Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo VII - Atestado de Visita técnica

Anexo VIII – Termo de Dispensa de Visita técnica

Anexo IX - Declaração anticorrupção

ANEXO X- Termo de indicação e aceitabilidade de responsável técnico

Anexo XI - Minuta de Contrato.

São José do Rio Claro - MT, 09 de fevereiro de 2026.



JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 001/2021

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, “I”)

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de empresa especializada para obra de construção de novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI com capacidade para atender 150 crianças no Bairro Jardim Rio Claro, no município de São José do Rio Claro- MT.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução técnica para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Atualmente, o bairro não possui nenhuma creche que atenda as crianças que residem na região, sendo estas atendidas por outros Centros Infantis que ficam localizados há distância relativamente altas, dificultando o deslocamento e acesso destas crianças ao ensino da educação infantil.

Cabe mencionar ainda que a rede municipal de ensino infantil possui um déficit no número de vagas, haja vista as poucas creches existentes no município, não sendo suficiente para atender a toda a demanda existente, o que também compromete o acesso à educação.

Tendo isso em vista, a contratação de empresa especializada para obra de



construção de novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI fundamenta-se na necessidade de ampliação de rede municipal de ensino infantil, sendo a região escolhida para a sua implantação estratégica, uma vez que é uma das regiões mais distantes dos demais Centros Municipais de Educação Infantil existentes no município.

A construção de novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI é caracterizada como obra comum de engenharia visto que os serviços a serem executados possuem baixo grau de complexidade técnica; os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados são frequentemente empregados em obras; os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais; e existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

2– DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18º, § 1º, “II”)

A contratação de empresa especializada para obra de construção de novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI não estava prevista no Plano Anual de Contratações.

3– REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, “III”)

REQUISITOS FUNCIONAIS:

A empresa contratada deverá:

- Ser empresa especializada em engenharia/construção para a execução de obras de reforma em geral, contando com mão de obra qualificada e responsáveis técnicos que respondam pela execução do objeto;
- Estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA;
- Possuir capacidade técnica para a execução de obras em geral;
- Deverá ser apresentado comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional;
- Deverá ser apresentado, por parte da contratada, Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;



- Ser responsável, a qualquer momento, por correções de falhas na execução, estando disponível para sanar dúvidas, questionamentos e possíveis inconsistências;
- Deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- A obra a ser executada deverá abraçar as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas;
- A metodologia executiva a ser adotada deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- A definição do orçamento e do prazo de execução da obra estão delineados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, visualizados no projeto executivo;
- Cronograma físico-financeiro, prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias;

SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deverá utilizar na execução das obras as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.
- Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços.
- Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA N° 257/1999.



- Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI’s necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades.
- Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental.
- Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

LEGISLAÇÃO E NORMAS

Todo trabalho deverá ser baseado pelas respectivas Normas Técnicas de cada área em sua edição mais atual ou outrem que a substituiu, sem se sobrepor as legislações e normas regulamentadoras.

Abaixo destaca-se as principais Normas correlatas as atividades objeto desta contratação:

ARQUITETURA E ACESSIBILIDADE

ABNT NBR 16.636/2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos;

ABNT NBR 6492/2021 – [Documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos - Requisitos](#);

ABNT NBR 15.575-1/2025 – Edificações habitacionais- Desempenho- Parte 1: Requisitos gerais;

ABNT NBR 15.575-4/2025 – Edificações habitacionais- Desempenho- Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas;

ABNT NBR 16.537/2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso;

ABNT NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

ESTRUTURA E COBERTURA

ABNT NBR 16.775/2020- Estruturas de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamentos de aço- Gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem- Requisitos;

ABNT NBR 6.118/2024- Projeto de estruturas de concreto- Procedimento;

ABNT NBR 6.122/2022- Projeto e execução de fundações;



ABNT NBR 7.480/2024- Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado- Requisitos;

ABNT NBR 7.211/2022- Agregados para concreto- Requisitos;

ABNT NBR 14.323/2013- Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifício em situação de incêndio;

ABNT NBR 15.980/2024- Perfis laminados de aço para uso estrutural- Dimensões e tolerâncias;

ABNT NBR 15.575-2/2013 – Edificações habitacionais- Desempenho- Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais;

ABNT NBR 15.575-5/2025 – Edificações habitacionais- Desempenho- Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas;

ABNT NBR 16.373/2015- Telhas e painéis termoacústico- requisitos de desempenho;

NR 35- Trabalho em altura;

SISTEMAS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 5.410/2004- Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 8.160/1999- Sistemas prediais de esgoto sanitário- Projeto e execução;

ABNT NBR 17.076/2025- Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte- Requisitos;

ABNT NBR 5.626/2025- Sistemas prediais de água fria e água quente- Projeto, execução, operação e manutenção;

ABNT NBR 15.575-6/2021 – Edificações habitacionais- Desempenho- Parte 6: Requisitos para os sistemas hidrossanitários;

ABNT NBR 10.844/1989- Instalações prediais de águas pluviais- Procedimento;

ABNT NBR 12.693/2021- Sistemas de proteção por extintores de incêndio;

ABNT NBR 17.240/2010- Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;

ABNT NBR 13.434/2018- Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

ABNT NBR 10.898/2023- [Sistema de iluminação de emergência](#);

REVESTIMENTOS E ESQUADRIAS

ABNT NBR 15.758/2025- [Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto, desempenho, procedimentos executivos para montagem e manutenção de paredes, forros e revestimentos](#);

ABNT NBR 15.575-3/2021 – Edificações habitacionais- Desempenho- Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos;

ABNT NBR 13.281- 1/2023 - Argamassas inorgânicas- Requisitos e métodos de ensaio- Parte 1: Argamassas para revestimento de paredes e tetos;

ABNT NBR 13.281- 2/2023 - Argamassas inorgânicas- Requisitos e métodos de ensaio- Parte 2: Argamassas para assentamento e argamassas para fixação de



alvenaria;

ABNT NBR 7.175/2003- Cal hidratada para argamassas- Requisitos;

ABNT NBR 11.702/2021- Tintas para construção civil- Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais- Classificação e requisitos;

ABNT NBR 10.821- 2/2023- Esquadrias para edificações- Parte 2: Esquadrias externas- Requisitos e classificação

CANTEIRO DE OBRAS

ABNT NBR 12.284/1991- Áreas de vivência em canteiros de obras- Procedimento;

NR 18- Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências

DECRETO Nº 7.983/2013- Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

ACÓRDÃO 2.622/2013- Estabelece diretrizes para o cálculo de BDI- Benefícios e Despesas Indiretas;

4– ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, “IV”)

Tendo em vista a necessidade de construção de novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, o quantitativo dos serviços a serem realizados foram detalhados em projeto executivo, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração de estimativa de custos, em conformidade com normas técnicas, procedimentos, instruções e todas as normas correlacionadas.

Os serviços e especificações técnicas, bem como quantitativos e memórias de cálculo encontram-se detalhados no projeto executivo. Conforme projetos, orçamento da obra e memorial descritivo, a área total construída da creche é de 674,40 m², contando com salas para berçários e educação infantil, sala de professores, secretaria, cozinha, lavanderia, entre outros ambientes. Além disso, a creche também contará com área permeável e estacionamentos (não contabilizados na área construída).



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI COM CAPACIDADE PARA ATENDER 150 CRIANÇAS NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT	M ²	674,40

5– LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, § 1º, “V”)

Considerando a necessidade e os requisitos de contratação já mencionados neste documento, as possíveis soluções para a necessidade de ampliação no número Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s no município são as descritas a seguir:

SOLUÇÃO 01- LOCAÇÃO E ADAPTAÇÃO EDIFICAÇÃO

A primeira alternativa consiste na locação de edificação para atender a demanda educacional existente, necessitando de adaptações para o funcionamento da unidade escolar. Contudo, o bairro/região não possui edificações com metragem e características estruturais adequadas para o funcionamento da creche, inviabilizando a alternativa.

SOLUÇÃO 02- CONSTRUÇÃO MODULAR DE UM NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM ALVENARIA CONVENCIONAL

A segunda alternativa consiste na construção de um novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI utilizando como método construtivo construção modular.

A principal vantagem está na rapidez de execução nesse tipo de obra e na redução de geração de resíduos sólidos. Contudo, trata-se de obra que precisa de mão de obra especializada, além de ter alto custo de transporte, limitações no design e dificuldades em eventuais reformas futuras.

SOLUÇÃO 03- CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA CONVENCIONAL DE UM NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A terceira alternativa consiste na construção de um novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI utilizando método construtivo convencional, com alvenaria convencional.

As principais vantagens são a facilidade de mão de obra, resistência estrutural, flexibilidade no layout da edificação, dentre outros, sendo o método construtivo mais utilizado e comum no mercado.

SOLUÇÃO TÉCNICAMENTE RECOMENDÁVEL



Tendo em vista todos os aspectos pontuados nesta seção e a sua ponderação, a solução técnica e economicamente mais recomendável é a construção de um novo Centro Municipal de Educação Infantil- CMEI utilizando método construtivo de alvenaria convencional, conforme consta na **SOLUÇÃO 03**, uma vez que esta seria do ponto de vista técnico e econômico a opção mais vantajosa para readequar a escola e possibilitar que ela atenda aos padrões de qualidade necessários.

6– ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, “VI”)

Conforme o Decreto nº 7.983/2013, em seu art. 3º:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

Por se tratar de obra de construção e uma nova creche, considerou-se para a obtenção da estimativa de valor os custos obtidos pelas composições de custos unitários da Tabela SINAPI- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil, conforme versa a legislação vigente.

Para estimativa de custos da obra foi considerado itens referentes a administração local, serviços preliminares, serviços de estruturas, cobertura, alvenaria, revestimentos em geral, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de prevenção e combate à incêndio, pátios, urbanização, dentre outros.

Desse modo, a estimativa de valor de contratação é de **R\$ 3.237.330,52** (três milhões e duzentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), conforme consta na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (COM BDI)
01	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO MUNICIPAL DE	M ²	674,40	R\$ 3.237.330,52



EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI COM CAPACIDADE PARA ATENDER 150 CRIANÇAS NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT			
TOTAL			R\$ 3.237.330,52

7– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, § 1º, “VII”)

Considerando o problema apresentado no item “1- DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO”, e levando em conta ainda a solução tecnicamente recomendável presente no item “5- LEVANTAMENTO DE MERCADO”, a resolução dos problemas relacionados ao déficit de creches na região do bairro Jardim Rio Claro consiste na contratação de empresa especializada para obra de construção de um novo Centro Municipal de Educação Infantil- CMEI para atender as crianças da região.

O objeto da contratação será composto pelos serviços previstos nos projetos executivos, bem como nos memoriais descritivos e planilha orçamentária. Todos os serviços deverão seguir fielmente as normas técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT. Os serviços deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva.

Os serviços previstos consistem nas seguintes etapas:

- Serviços preliminares;
- Serviços estruturais – fundações, pilares, vigas;
- Cobertura;
- Alvenaria;
- Revestimentos em geral;
- Instalações complementares (hidrossanitária, elétrica, prevenção e combate à incêndio, gás canalizado, lógica, dentre outros);
- Construção de pórticos;
- Urbanização;

Os serviços deverão ser realizados de acordo com o indicado nos projetos executivos e documentações complementares.

8– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, “VIII”)

Conforme a Lei 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o parcelamento do objeto é permitido para serviços em geral, quando este for



tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo-se observar a responsabilidade técnica, o custo para Administração de vários contratos frente às vantagens de redução de custos obtida com a divisão e a ampliação da competição para evitar a concentração de mercado.

Desse modo, para que haja o parcelamento é necessário que este represente vantajosidade técnica e econômica, além de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, devendo a Administração buscar sempre a solução com menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade do objeto.

Por outro lado, o não parcelamento do objeto permite a execução deste por um único fornecedor, sendo necessária justificativa adequada e consistente para tal.

No que se refere ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, propõe-se que não haja a possibilidade de parcelamento do objeto, haja vista se tratar de obra de construção de uma nova creche no município.

Nesse tipo de obra os serviços a serem executados seguem uma sequência lógica pré-definida, sendo estes em sua maioria interdependentes. Desse modo, a execução do objeto por mais de uma empresa pode influenciar negativamente no resultado final da obra, podendo gerar serviços com baixa qualidade e atrasos injustificados, representando possíveis prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado.

Desse modo, tendo em vista os aspectos acima mencionados, do ponto de vista técnico e econômico, o parcelamento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar mostra-se técnica e economicamente inviável.

9—RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, “IX”)

Com a obra de construção de novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI pretende-se obter diversas vantagens, dentre as quais podem ser mencionadas:

- Ampliação nos números de vagas na rede de educação infantil do município;
- Redução de filas de esperas nos Centros Municipais de Ensino Infantil;
- Atendimento e melhoria do acesso educacional das crianças da região do bairro Jardim Rio Claro;
- Melhoria nos índices de desenvolvimento educacional local;
- Garantia de um ambiente seguro e pedagógico adequado para a primeira infância;

Levando em consideração as vantagens acima mencionadas, a obra de construção de novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI representa um importante avanço para a comunidade escolar e a sociedade como um todo, proporcionando melhorias significativas na área de educação.



10–PROVIDÊNCIAS ANTERIORES A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (art. 18º, § 1º, “X”)

Considerando os trâmites administrativos, será necessário a avaliação das propostas, bem como nomeação de equipe de fiscalização do contrato e da obra.

Posteriormente a realização do certame, deverá ser feito o empenho e assinatura do contrato, junto a emissão de portaria de nomeação dos fiscais. Com isso, poderá ser dado início a execução da obra.

Com relação aos aspectos técnicos de engenharia a serem considerados, podem ser citados:

- Avaliação do local: além da avaliação dos documentos e projetos referentes a construção da nova creche, a responsável pela execução da obra deverá considerar ainda aspectos que precisam ser atendidos, devendo esta avaliar o local e identificar possíveis fatores de segurança ou requisitos especiais;
- Planejamento da Obra: A empresa responsável pela execução da obra deverá planejar o trabalho, cumprindo o cronograma físico-financeiro estabelecido de 360 (trezentos e sessenta) dias conforme presente na planilha orçamentária;
- Orçamento: As empresas licitantes deverão apresentar em sua proposta orçamento detalhado/analítico, incluindo quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico financeiro e cotações de preços, de modo que seja possível definir o custo global proposto para a execução da obra;
- Execução compatível com projeto: A empresa responsável pela execução deverá seguir todas as especificações técnicas contidas em projeto, bem como em seus documentos complementares, a fim de assegurar a perfeita execução do objeto, nos prazos e valores estabelecidos

11–CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18º, § 1º, “XI”)

A contratação da solução não possui correlação com outros tipos de contratação em trâmite ou execução no departamento demandante.

12–IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18º, § 1º, “XII”)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- À observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- Ao emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;



- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá cumprir todos os critérios ambientais estabelecidos em normas quando aplicáveis, a exemplo do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União/Consultoria Geral da União, as Instruções Normativas nº 01/2010 e nº 02/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras e sobre as regras para aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia e o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), respectivamente, bem como todas as outras normas de sustentabilidade e acessibilidade pertinentes ao objeto.

A contratada também deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

13–ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES (art. 18º, § 1º, “XIII”)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a solução descrita no subitem "SOLUÇÃO TÉCNICAMENTE RECOMENDÁVEL" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, haja vista a necessidade de contratação de empresa especializada para obra de construção de novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI no município de São José do Rio Claro- MT e todos os benefícios que a obra acarretará.

Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

São José do Rio Claro- MT, 02 de fevereiro de 2026.

LUANA FERNANDES DA PAZ
ENGENHEIRA CIVIL – CREA-MT 53949



TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

*Original assinado nos autos

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

São José do Rio Claro – MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para execução de obra de Construção de Novo Centro Municipal de Educação, localizada no município de São José do Rio Claro- MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	------------	-------------



		DE MEDIDA		
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de construção de novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI com capacidade para atender 150 crianças no bairro Jardim Rio Claro, no município de São José do Rio Claro-MT, conforme projetos executivos e demais documentos pertinentes, através do Termo de Compromisso FMTE N° 019/2025 firmado entre o município de São José do Rio Claro e o Governo do Estado de Mato Grosso.	M ²	674,40	R\$ 3.237.330,52

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 450 dias contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Pesquisa de Preços: A estimativa de preços foi procedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e art. 3 do Decreto nº 7.983/2013.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.

4.1.3. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);

4.1.4. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);

4.1.5. Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

4.2. Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações Técnicas de Sustentabilidade:

4.2.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

4.2.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

4.2.3. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra.

4.2.4. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.2.5. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

4.2.6. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e obras contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.



SUBCONTRATAÇÃO

4.3. **Subcontratação parcial:** Admitida até o limite de 25% do valor total do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- Fundação: Representa 8,23% da execução física-financeira da obra.
- Estrutura: Representam 5,74% do custo total da obra.
- Alvenaria, fechamentos e divisórias: Representa 5,96% do custo total da obra.
- Coberturas: Representa 12,83% do custo total da obra.
- Revestimento: Representa 4,59% do custo total da obra.
- Pisos: Representa 5,88% do custo total da obra.
- Instalações hidrossanitárias e água pluvial: Representa 7,34% do custo total da obra.
- Instalações elétricas: Representa 5,04% do custo total da obra.
- Muros e fechamentos: Representa 4,33% do custo total da obra.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

GARANTIA DA PROPOSTA

4.5. Será exigida a garantia da proposta de que trata o art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor estimado para a contratação, conforme § 1º do artigo citado.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da proposta.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. O percentual da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, e 2021.

4.9. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.



4.10. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.11.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia;

4.11.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

4.11.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

4.11. Para a prestação da garantia pelo CONTRATADO, quando optar pela modalidade seguro-garantia, será facultado o prazo de 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

4.12. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

4.12.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.12.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

VISTORIA

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas.

4.15. É recomendável ao licitante vistoriar o local antes da elaboração da proposta para conferir medidas e condições de execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário.



4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br.

4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18. A vistoria deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 03 (três) dias úteis anterior a data da sessão de abertura da proposta de preço.

4.19. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e/ou executivo prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e/ou adequações no escopo do projeto em pauta.

4.20. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.21. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da contratante na fase de execução da obra.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**, orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de obra de construção de unidade escolar, cujo quantitativo de serviços pode ser definido com boa margem de precisão durante a elaboração do projeto. Dessa forma, esta escolha mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, visto que permite maior controle dos serviços executados e do cronograma físico-financeiro da obra.

5.2. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

5.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas instruções e especificações de serviços e manuais do DNIT, nas normas e disposições



dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.4. O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.5. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.6.1. Início da execução do objeto: no máximo 20 dias após emissão da ordem de serviço;

5.6.2. Prazo de execução do objeto: 360 dias

5.6.3. Prazo de vigência do contrato: 450 dias

5.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

5.8. A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

5.9. A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade.

5.10. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

5.11. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

5.12. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.13. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo órgão, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.



LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.14. Os serviços serão prestados na Avenida José Cezário de Castilho, s/nº, Bairro Jardim Rio Claro, no município de São José do Rio Claro-MT.

5.15. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 hr às 11:00 hr e 13:00 hr às 17:00 hr.

DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA

5.16. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

5.17. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

5.18. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

5.19. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o órgão, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.

5.20. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

5.21. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS

5.22. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



5.23. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

5.24. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

5.25. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

5.26. Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

5.27. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

5.28. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

5.29. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

DO DIÁRIO DE OBRAS

5.30. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

5.31.1. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

5.31.2. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

5.31.3. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.



5.31. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- 5.31.1. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - 5.31.2. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
 - 5.31.3. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - 5.31.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - 5.31.5. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
 - 5.31.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
 - 5.31.7. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- 5.32. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- 5.33.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- 5.33.2. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- 5.33.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- 5.33.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- 5.33.5. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- 5.33.6. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.33. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

DAS OBRIGAÇÕES

5.34. As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.35. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.

5.36. A CONTRATADA deverá providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, conforme modelo de placa do órgão. A empresa CONTRATADA também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras.

5.37. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

5.38. A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

5.39. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

5.40. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

5.41. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.42. A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As Built".

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.43. Emitir a ordem de início dos serviços.

5.44. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

5.45. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

5.46. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados no órgão.

5.47. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

5.48. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.

5.49. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.

5.50. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.

5.51. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.



SANÇÕES E PENALIDADES

5.52. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.52.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

5.52.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.52.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

5.52.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

5.52.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

5.52.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5.52.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5.52.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

5.52.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

5.52.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances).

5.52.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.52.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.53. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.53.1. Advertência;

5.53.2. Multa;

5.53.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

5.53.4. Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

5.54. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.54.1. A natureza e a gravidade da infração cometida



5.54.2. As peculiaridades do caso concreto.

5.54.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

5.54.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

5.54.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.55. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.56. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.57. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.58. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.59. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.60. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.62. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.62.1. Termo de Recebimento Provisório do objeto: emitido até 15 dias após a solicitação da empresa;

5.62.2. Termo de Recebimento Definitivo: emitido até 90 dias após o Termo de Recebimento Provisório.



6– MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do objeto.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18 A fiscalização contratual deverá ainda observar os seguintes normativos:

6.19 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.20 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

6.21 Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);



6.22 Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

6.23 ABNT NBR 16.636/2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos;

6.24 ABNT NBR 6492/2021 – Documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos - Requisitos;

6.25 ABNT NBR 15.575-1/2025 – Edificações habitacionais- Desempenho- Parte 1: Requisitos gerais;

6.26 ABNT NBR 15.575-4/2025 – Edificações habitacionais- Desempenho- Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas;

6.27 ABNT NBR 16.537/2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso;

6.28 ABNT NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

6.29 ABNT NBR 16.775/2020- Estruturas de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamentos de aço- Gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem- Requisitos;

6.30 ABNT NBR 6.118/2024- Projeto de estruturas de concreto- Procedimento;

6.31 ABNT NBR 6.122/2022- Projeto e execução de fundações;

6.32 ABNT NBR 7.480/2024- Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado- Requisitos;

6.33 ABNT NBR 7.211/2022- Agregados para concreto- Requisitos;

6.34 ABNT NBR 14.323/2013- Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifício em situação de incêndio;

6.35 ABNT NBR 15.980/2024- Perfis laminados de aço para uso estrutural- Dimensões e tolerâncias;

6.36 ABNT NBR 15.575-2/2013 – Edificações habitacionais- Desempenho- Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais;

6.37 ABNT NBR 15.575-5/2025 – Edificações habitacionais- Desempenho- Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas;

6.38 ABNT NBR 16.373/2015- Telhas e painéis termoacústico- requisitos de desempenho;

6.39 NR 35- Trabalho em altura;

6.40 ABNT NBR 5.410/2004- Instalações elétricas de baixa tensão;



- 6.41 ABNT NBR 8.160/1999- Sistemas prediais de esgoto sanitário- Projeto e execução;
- 6.42 ABNT NBR 17.076/2025- Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte- Requisitos;
- 6.43 ABNT NBR 5.626/2025- Sistemas prediais de água fria e água quente- Projeto, execução, operação e manutenção;
- 6.44 ABNT NBR 15.575-6/2021 – Edificações habitacionais- Desempenho- Parte 6: Requisitos para os sistemas hidrossanitários;
- 6.45 ABNT NBR 10.844/1989- Instalações prediais de águas pluviais- Procedimento;
- 6.46 ABNT NBR 12.693/2021- Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- 6.47 ABNT NBR 17.240/2010- Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- 6.48 ABNT NBR 13.434/2018- Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- 6.49 ABNT NBR 10.898/2023- Sistema de iluminação de emergência;
- 6.50 ABNT NBR 15.526/2012- Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais - Projeto e execução;
- 6.51 ABNT NBR 12.284/1991- Áreas de vivência em canteiros de obras- Procedimento;
- 6.52 NR 18- Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;
- 6.53 DECRETO Nº 7.983/2013- Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;
- 6.54 ACÓRDÃO 2.622/2013- Estabelece diretrizes para o cálculo de BDI- Benefícios e Despesas Indiretas;

GESTOR DO CONTRATO

6.55 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



6.56 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.57 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.58 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.59 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.60 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.61 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.2 não produzir os resultados acordados,

8.2.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



8.2.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 As medições dos serviços executados serão efetivadas no começo de cada período mensal, entre os dias 01 a 10 de cada mês. Todavia a primeira e última medição poderão ser realizadas em período distinto do indicado, após a conclusão dos serviços.

7.3 As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) por meio de portaria publicada em Diário Oficial.

7.4 A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

7.5 Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

7.6 Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal ao órgão, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

7.7 Por conveniência e critério do órgão, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

7.8 A alteração do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pela CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO

7.9 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2.5 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.2.6 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



7.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.2.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.2.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.17 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.18 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.19 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.20 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.21 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



LIQUIDAÇÃO

7.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executado, atestada e aprovada pela Contratante.

7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- 8.2.22 b) a data da emissão;
- 8.2.23 c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.24 d) o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.25 e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19 O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.20 A execução do objeto deste Termo, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados.

FORMA DE PAGAMENTO

7.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

7.25 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.27.1. A data do orçamento estimado a que se refere este item é a data-base da tabela referencial utilizada.

7.26 Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil- INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.27 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.

7.28 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, o órgão verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data de protocolo do pedido de reajuste.

7.29 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

7.30 O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

7.31 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

7.33 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

7.34 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.35 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não



estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do órgão.

7.36 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.38 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39 O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração.

7.40 A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

8 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO

8.4 O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.5 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.5.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os



quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.6 Na elaboração da proposta de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês base do orçamento, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: quadro resumo de preços, planilha de preços unitários por item de serviço, composição de preços unitários, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro.

8.7 As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

8.8 Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

8.9 A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.10 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.11 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.15 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.16 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.20 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.25 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.28 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.29 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.30 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.31 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.32 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.37 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.37.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.38 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade

8.39 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	TOTAL DO PROJETO	QUANT MÍNIMA REQUERIDA	UN	PERCENTUAL
Engenheiro Civil, arquiteto ou profissional legalmente habilitado	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019	1.050,00	525,00	M	50,00%
Engenheiro Civil, arquiteto ou profissional legalmente habilitado	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA COM UTILIZAÇÃO DE PERFIS EM AÇO ASTM A36, COM FUNDO	9.116,41	4.558,20	KG	50,00%



	ANTICORROSIVO (ZARÇÃO)				
Engenheiro Civil, arquiteto ou profissional legalmente habilitado	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	793,66	396,83	M ²	50,00%

8.41 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.42 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.42.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.43 **Relação dos Equipamentos Mínimos** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo.

8.44 **Relação de Equipe Mínima** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

8.45 **Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos** - a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

8.46 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.46.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



8.46.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.46.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.46.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.46.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.46.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.46.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O custo total da contratação pretendida é de **R\$ 3.237.330,52** (três milhões e duzentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).

10 – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício 2026

420	07	002	12.361.0010.1024	CONSTR./REFORMAR/ AMPL./EQUIPAR- ESCOLAS.	4.4.90.51.00.00	1.500.1001000
-----	----	-----	------------------	---	-----------------	---------------

São José do Rio Claro-MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*Original assinado nos autos



ANEXO III
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

PARA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
REF: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI COM CAPACIDADE PARA ATENDER 150 CRIANÇAS NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 019/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (_____) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.



Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de _____
(_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

A data-base do orçamento é a data-base do Orçamento Referencial da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ___/___/____, Órgão Expedidor ___/___, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Declaramos ainda que:

Estamos ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____ - MT, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante

ANEXO IV
MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PARA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
REF: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/2026**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

_____ - MT, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante

Observação: Facultativo considerando tratar-se de processo eletrônico em plataforma

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
LICITAÇÃO Nº 004/2026

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual (caso tenha) n.º _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____, CEP: _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Eletrônica n.º ___/2026, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Não Possui em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano.

_____ - MT, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

REF: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual (caso tenha) nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____, CEP: _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2026, declaramos sob as penas da lei, que:

1. A mão de obra e equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário;
2. Não dispõe em seu quadro associativo agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, não incidindo em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da vedação do art. 9º §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
4. Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades diretas.
5. Sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar a mão de obra e entregar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projetos.
6. Concorda com todos os termos estabelecidos no edital e anexos;
7. Tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.



_____ - MT, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante



ANEXO VII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(local), de de 2026.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ___/2026, que a Empresa inscrita no CNPJ n.º _____ visitou o local das obras e serviços, sito à (inserir o endereço da Obra), no dia ___/___/2026.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a), sob RG n.º _____, tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)



ANEXO VIII TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 12.9.3 do edital, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e do RG nº _____, responsável técnico da empresa CREA / CAU N° _____, devidamente credenciado(a) por esta com CNPJ sob nº _____, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes á natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, caso a nossa empresa seja a vencedora.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ - MT, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

REF: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar da
Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo nº ____/2026, **DECLARO**, sob as
penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- II) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- III) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- IV) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- V) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV) No tocante a licitações e contratos:



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ - MT, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante



ANEXO X

TERMO DE INDICAÇÃO E ACEITABILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

REF: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI COM CAPACIDADE PARA ATENDER 150 CRIANÇAS NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 019/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela Licitante _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

Nome:

Título: _____ CREA

Atribuição: Responsável pelo (a) _____

Eu, _____ autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados. Declaro também, para todos os efeitos legais, que as informações prestadas no meu currículo em anexo são verdadeiras.

Assinatura do profissional:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/1966, antes do início dos serviços, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____ - MT, _____ de _____ de 2026.



EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PROFISSIONAL NOME
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CREA Nº xxxxxxxxxx

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante

Observação: Deverá ser preenchido uma ficha de indicação para cada profissional



ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026 CELEBRADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI COM CAPACIDADE PARA ATENDER 150 CRIANÇAS NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 019/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua Paraíba nº 355, Centro, São José do Rio Claro - MT, CEP 78.578-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Levi Ribeiro**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua dos _____, nº _____, Bairro _____, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000 doravante denominado de **CONTRATANTE**, por meio de sua preposto nomeado Gestor da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, com cargo de Secretária Municipal, **JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO** portadora do CPF xxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxxx, SSP/MT e do outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº __/__/__/____-__, localizada _____, na cidade de _____ Estado de neste ato representado por seu proprietário _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado _____, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de execução de mão de obra, com base no Processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XXX/2026 que se regerá pelos termos da Lei 14.133/21 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO



1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI COM CAPACIDADE PARA ATENDER 150 CRIANÇAS NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 019/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 360 dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto do presente contrato será executado em regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/21;

2.2. O DECRETO Nº 7.983/2013- Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

2.3. O ACÓRDÃO 2.622/2013- Estabelece diretrizes para o cálculo de BDI- Benefícios e Despesas Indiretas;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – INTEGRAÇÕES AO CONTRATO

3.1 fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026 e seus anexos, principalmente a planilha orçamentária, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela contratada na licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**, orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de obra de sinalização viária, cuja execução por este regime permite um maior controle pela fiscalização na realização das medições, haja vista que as quantidades podem ser mensurada por unidade de medida e o valor total do contrato é resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade de cada serviço e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha mostra-se mais vantajosa para a Administração



Pública, visto que permite melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

4.2. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

4.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

4.4. O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

4.5. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.6. Início da execução do objeto: no máximo 20 dias após emissão da ordem de serviço;

4.7. Prazo de execução do objeto: 360 dias

4.8. Prazo de vigência do contrato: 450 dias

4.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

4.10. A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

4.11. A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade.

4.12. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

4.13. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.



4.14. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

4.15. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo órgão, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

4.16. A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.17. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida José Cezário de Castilho, s/nº Bairro Jardim Rio Claro, município de São José do Rio Claro-MT.

4.18. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 hr às 11:00 hr e 13:00 hr às 17:00 hr.

4.14. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

4.15. Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e devidamente publicado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

6.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

6.2 É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

6.2.1 Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

6.2.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

6.2.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

6.2.4 Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

6.3 REAJUSTE:

6.3.1 O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irredutível durante doze



meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

6.3.2 Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \cdot V}{I_o}$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

6.3.3 Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

6.3.4 Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

6.4 REPACTUAÇÃO (APLICÁVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA).

6.4.1 Com fundamento no disposto pelo art. 25, da lei 14.133/21, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra que compõe a prestação dos serviços.

6.4.2 Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.4.3 Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;

b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;



c) haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;

d) quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

6.4.4 Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

6.4.5 Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

6.4.6 O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

6.4.7 O “reajuste de preços” e a “repactuação”, previstos pelos itens 6.3 e 6.4, respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

6.5 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO:

6.5.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico–financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.5.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico–financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior, que no momento da contratação eram imprevisíveis e não ocorreram por culpa e responsabilidade da CONTRATADA;

6.5.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico–financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

6.5.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico–financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente e capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou imprecam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.5.5 O Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devem ser solicitados pela



empresa CONTRATADA durante a ocorrência do fato gerador, devendo CONTRATADA demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos/insumos afetaram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante Planilha de Custos e Formação de Preços, para fins de correção na exata proporção do desequilíbrio, e cabendo a CONTRATANTE de posse do pedido de reequilíbrio promover uma análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre os quais tenha havido a incidência da elevação.

6.5.6. Os pedidos de reequilíbrios econômico-financeiro devem ser realizados pela empresa durante cada medição, apresentando planilha de medição a preços contratados, e outra, com o reequilíbrio pleiteado, juntamente com a documentação comprobatório.

6.6 Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

6.7 Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

6.8 Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico–financeiros serão promovidos levando–se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

6.9. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico–financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 A obra objeto do presente Contrato terá como valor total o Preço Global apresentado na proposta da licitante vencedora.

7.2 O preço total deste contrato é, desta forma, de R\$... (...).

7.3 O objeto desta Concorrência será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e poderá ser alterado de acordo com o previsto pela cláusula sexta desde contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 A despesa da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária identificada pelo seguinte código:

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

9 - CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A Contratada apresentará garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, por qualquer modalidade, indicada no art. 96, da lei 14.133/21.

9.2 A não apresentação da garantia no prazo consignado, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.



9.3 A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento de todas as obrigações da contratada e efetivado recebimento definitivo da obra.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

10.2. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

10.3. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

10.4. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o órgão, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.

10.5. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

10.6. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS

10.7. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.



10.9. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

10.10. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

10.11. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

10.12. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

10.13. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

10.14. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

DO DIÁRIO DE OBRAS

10.15. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

10.16. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

10.17. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

10.18. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

10.19. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

10.19.1. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

10.19.2. Consultas à FISCALIZAÇÃO;



- 10.19.3. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- 10.19.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 10.19.5. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- 10.19.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- 10.19.7. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- 10.20. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO;
- 10.21. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- 10.22. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- 10.23. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- 10.24. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- 10.25. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- 10.26. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro:
- Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos pactuados, bem como, cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
 - Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.
 - A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.
 - A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.
 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
 - A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.
 - A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.
 - É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo



Município e condições gerais e específicas do edital e seus ANEXOS.

i) Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

j) Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de São José do Rio Claro, sem prejuízo de sua responsabilidade.

l) A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

m) O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

n) A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

o) A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de São José do Rio Claro.

p) A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

q) A CONTRATADA se obriga, também, a:

q.1) Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;

q.2) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;

q.3) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;

q.4) reconhecer a autoridade do Município de São José do Rio Claro o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

q.5) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação.

r) A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

s) Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

t) Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento.

u) Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de São José do Rio Claro, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;

v) Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros pela CONTRATADA, informações referentes a fiscalização e juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

x) Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 2061, de 20 de dezembro de 2021

z) A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

10.27. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.

10.28.A CONTRATADA deverá providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, conforme modelo de placa do órgão. A empresa CONTRATADA também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras.

10.29.A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

10.30. A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.



10.31. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

10.32. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

10.33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.34. A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/21, para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação;

11.2. Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

11.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada das medições realizadas, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

11.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Notificar a Contratada sobre as imperfeições e irregularidades na execução da obra, determinando as correções necessárias ou reexecução dos serviços a serem executados;

11.7. Notificar a empresa sobre o descumprimento do cronograma físico – financeiro da obra.

11.8. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

11.9. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

11.10. Documentar as ocorrências havidas;

11.12. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11.13. Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente da seguinte forma:



11.14. De modo provisório mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

11.15. De modo definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 90 (noventa) dias após vistoria que comprove a adequação do objeto contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso;

12.3.1 Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais

12.3.2 Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório

12.4 A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

12.4.1 O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

12.4.2 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico

12.4.3 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

12.4.4 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

12.4.4.1 Pela Contratada:

- a. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c. As consultas à fiscalização;
- d. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;



- e. Acidentes ocorridos no trabalho;
- f. Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- h. Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

12.4.4.2 Pela Fiscalização:

- a. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b. Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no "Diário de Obra";
- c. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- d. Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- e. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, conforme medição a ser realizada pela equipe técnica desta municipalidade e conferência dos serviços, objeto.

13.2 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das medições e das faturas dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pela secretaria e/ou setor responsável

13.3 Os pagamentos dos serviços prestados, objeto do presente contrato serão efetuados mediante ordem bancária com a apresentação de demonstrativo especificado dos serviços executados e mediante apresentação de fatura apresentada pela CONTRATADA atestada e vistada pelo Fiscal competente.

13.4 O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA;

13.5 O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.5.1 Execução incorreta ocorrida nos serviços;

13.5.2 Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

13.6 A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais.

13.6.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



- 13.6.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de São José do Rio Claro;
- 13.6.3 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.6.5 Cópia da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;
- 13.5.6 Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;
- 13.6.7 Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;
- 13.6.8 Comprovante de Pagamento do mês anterior do Funcionário devidamente assinado pelo colaborador;
- 13.6.9 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP – SEFIP
- 13.6.10 Comprovante do Registro de Ponto dos funcionários, para empresas que possuam mais de 20 (vinte) trabalhadores, conforme § 2º do art. 74 da Lei nº 13.874/2019;
- 13.6.11 Apresentar a planilha corresponde a medição e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e diário de obra conforme medição.
- 13.6.12 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 13.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 13.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária
- 13.8 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 13.9 O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 13.10 No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 17 Inciso II c/c art. 27, Inciso X da Instrução Normativa da RFB nº 2110/2022.
- 13.11. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.
- 13.12 As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.
- 13.13 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida.
- 13.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438:

O índice de compensação financeira é apurado mediante a seguinte fórmula:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

Sendo

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = 0,00016438

- a. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- b. A aprovação da medição dependerá da aprovação do Órgão cedente dos recursos.
- c. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- d. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qual-quer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- e. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição de- finitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- f. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- g. A cobrança do ISS será conforme Lei municipal e previsão do orçamento conforme consta no BDI.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, mediante atrasos no cronograma.

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



14.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame durante a fase de execução do contrato

14.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de julgamento da licitação ou durante a execução do contrato.

14.1.9 Fraudar o processo de concorrência eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances).

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência**, pela falta do subitem 14.1.1 ou outros descumprimentos menos graves que não afetem a execução e o cronograma físico-financeiro da obra, e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 **Multa** de (0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso (subitem 14.1.3) no cronograma da obra, comprovando que as causas de atraso são de responsabilidade da empresa Contratada, multa esta limitada ao atraso de no máximo 30 (trinta) dias;

14.2.3. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas no subitem 14.1.2 e do subitem 14.1.4 a 14.2.4; **Multa** de 15% (quinze por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de São José do Rio Claro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;



14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo específico para apuração de Responsabilidade.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processo administrativo mencionado no item 14.7 não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



15.1 São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

15.2 No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

15.3 A CONTRATANTE, reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa conforme lei 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à Contratada:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.3 Realizar execução de serviços e medições fora do cronograma físico-financeiro;

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.

18.2 Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Claro – MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Claro - MT, -- de ----- de 2026.



PARTES:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT</p> <p>-----</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>CONTRATADA</p>
---	--

Testemunhas:

<p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>	<p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>
--------------------------------------	--------------------------------------